

Nº 40-A - DOU de 02/03/21 - Seção 1 – Edição Extra - p. 1

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 373, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º As solicitações de autorização de leitos em caráter excepcional e temporário de que trata esta Portaria devem ser encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), disponível no endereço eletrônico www.saips.saude.gov.br, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de solicitação, com data atual e devidamente assinado, encaminhado pelo respectivo gestor do SUS Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, com as informações:

- a) nome do Município e seu respectivo código IBGE;
- b) nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- c) número de leitos de UTI Covid-19 a serem autorizados, que deve ser de, no mínimo, 5 leitos por tipo (adulto e pediátrico) e por estabelecimento; e
- d) declaração de garantia da existência de um respirador por leito, equipamentos e recursos humanos necessários, compatíveis com os dados do estabelecimento no SCNES, que devem estar atualizados.

Art. 3º As solicitações de autorização de leitos encaminhadas até 26 fevereiro de 2021, com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, serão analisadas com base nesta Portaria.

§ 1º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas na forma do Anexo I terão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021.

§ 2º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas na forma do Anexo II terão efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021.

Art. 4º As solicitações de prorrogação de autorização de leitos encaminhadas até 26 de fevereiro de 2021, com fundamento na GM/MS Portaria nº 3.300, de 2020, e ainda pendente de análise, terão, no caso de aprovação, efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021.

Art. 5º A autorização de leitos solicitadas a partir do dia 1º de março de 2021 deverão observar o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As novas autorizações de leitos em caráter excepcional e temporário, de leitos UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.12) e UTI II Pediátrica - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.13) para atendimento exclusivo dos

pacientes SRAG/COVID-19, devem considerar os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível, devendo os leitos estarem prontos para serem utilizados em estabelecimentos hospitalares que prestam serviços ao SUS.

Art. 6º A autorização dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, contemplando os seguintes itens:

I - os estabelecimentos e os leitos de UTI COVID-19 devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais e Distrital, publicados em Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

II - a rede assistencial disponível; e

III - o registro atualizado e regular dos casos, pelo hospital, no Sistema e-SUS Notifica - Módulo internações.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade aos gestores de saúde dos leitos autorizados:

I - de notificar os casos internados no SIVEP Gripe, na data da admissão do paciente; e

II - de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS.

Art. 8º O custeio dos novos leitos de UTI COVID-19 autorizados considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, conforme definido na Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos montantes estabelecidos nos Anexos I e II, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As solicitações de autorizações de leitos realizadas até o último dia de cada mês, terão seus recursos de custeio transferidos no mês subsequente.

Art. 10. As despesas autorizadas nos termos do Anexo I e II desta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 11. As autorizações de leitos e de despesas não previstas no art. 10 serão objeto de Portaria específica.

Art. 12. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 13. Esta Portaria não se aplica a leitos de UTI adulto, pediátrico e neonatal estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para que os leitos existentes, de que trata o caput, sejam autorizados em caráter excepcional e temporário como leitos UTI Covid-19, é necessário solicitar a sua desabilitação e encaminhar pedido de autorização, nos termos do art. 2º.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, seção 1, página 81.

ANEXO I

EDUARDO PAZUELLO

Leitos de UTI Covid-19 - autorização janeiro/2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº proposta SAIPS	LEITO UTI ADULTO Cód. 26.12	Valor Mensal
----	------	-----------	------	-----------------	--------	-------------------	-----------------------------	--------------

SP 350750	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	E 136198	24	1.152.000,00
SP 354260	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	M 136479	10	480.000,00
SP 351050	CARAGUATATUBA	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	M 136440	7	336.000,00
SP 351340	CRUZEIRO	2024691	SANTA CASA	M 133952	10	480.000,00
SP 355500	EMBU DAS ARTES	2079011	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	M 136150	5	240.000,00
SP 351840	GUARATINGUETA	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	M 135357	15	720.000,00
SP 352230	ITAPETININGA	3139050	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	M 136389	4	192.000,00
SP 2079976	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	M 136399	5	240.000,00
SP 351500	LORENA	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	M 136356	18	864.000,00
SP 313670	OSASCO	0008028	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO	M 136404	10	480.000,00
SP 353800	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PIDAMONHANGABA	M 136178	10	480.000,00
SP 410690	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO	E 136384	10	480.000,00
SP 354970	SÃO JOSE DO RIO PRETO	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE	M 136174	5	240.000,00
SP 354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	M 137062	12	576.000,00
SP 410150	TUPA	2080664	SANTA CASA DE TUPA	E 136386	15	720.000,00
TOTAL						1.135.54.480.000,00

ANEXO II

Leitos de UTI Covid-19 - autorização fevereiro/2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	LEITOS DE UTI COVID-19 ADULTO Cód 26.12	LEITOS DE UTI COVID-19 PEDIÁTRICA Cód 26.12	PROPOSTA SAIPS	VALOR/MÊS
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA	10		135498	480.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	2001578	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	30		135501	1.440.000,00
AL	270430	MACEIO	0136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	30		136001	1.440.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	2110631	HOSPITAL REGIONAL SANTA RITA E MATERNIDADE	6		135996	288.000,00
AM	130260	MANAUS	2017644	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETULIO VARGAS HUGV	20		137550	960.000,00
AM	130260	MANAUS	2018098	HOSPITAL PORTUGUES	10		135130	480.000,00
AM	130260	MANAUS	7564546	HPS HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	10		137534	480.000,00

			FILHO						
SP 353130	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO	3	137406	144.000,00			
SP 353390	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	5	136734	240.000,00			
SP 353460	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	6	136655	288.000,00			
SP 353550	PARAGUACU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	5	136491	240.000,00			
SP 353670	PEDERNEIRAS	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	5	136793	240.000,00			
SP 353730	PENAPOLIS	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS	10	137476	480.000,00			
SP 353870	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	5	136915	240.000,00			
SP 353870	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	24	135497/ 136659	1.152.000,00			
SP 354260	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	10	136197	480.000,00			
SP 354260	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONA DE REGISTRO REGISTRO	10	135617	480.000,00			
SP 354340	RIBEIRAO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	3	134550	144.000,00			
SP 354340	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIB PRETO	12	136445	576.000,00			
SP 354340	RIBEIRAO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	4	134549	192.000,00			
SP 354390	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	10	136152	480.000,00			
SP 354780	SANTO ANDRE	0008923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	20	137454	960.000,00			
SP 354850	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	9	134368	432.000,00			
SP 354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0105759	H. DE CAMPANHA COVID 19-HOSPITAL DE URGENCIA	10	137460	480.000,00			
SP 354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7373465	HOSPITAL DE CLINICAS MUNICIPAL	30	137457	1.440.000,00			
SP 355010	SÃO MANUEL	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	5	137112	240.000,00			
SP 355030	SÃO PAULO	2077493	HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS	10	137486	480.000,00			
SP 355030	SÃO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL SAO PAULO	10	137483	480.000,00			
SP 355030	SÃO PAULO	2688573	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO PAULO	10	137477	480.000,00			
SP 355220	SOROCABA	9491112	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA	10	135407	480.000,00			
SP 355400	TATUI	2079135	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUI	5	136679	240.000,00			
SP 355620	VALINHOS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS	8	135415	384.000,00			
TOTAL				2.025 41		99.168.000,00			